



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

Folhas nº 36
Processo nº 469
Rubrica nº

CONTRATO Nº 330/2023/PMAAP
PROCESSO Nº 469/2023

Pregão Eletrônico SRP nº 037/2023, Processo Originário nº 365/2023, Ata de Registro de Preço nº 049/2023.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA E A EMPRESA RAFAEL RAMILSON SOUSA RAMOS - MEI, CNPJ Nº 36.954.755/0001-72, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, sediada na Av. João XXIII, S/N - Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, CNPJ Nº 01.612.832/0001-21, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado respectivamente pela Secretária Municipal de Saúde Sra. **THAYS CRISTINA OLIVEIRA PARGA**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 36252852008-0/SSP-MA e inscrita no CPF sob o nº 050.978.283-30, residente e domiciliado na nesta Cidade, e de outro lado a Empresa **RAFAEL RAMILSON SOUSA RAMOS - MEI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 36.954.755/0001-72, com sede na Res Solar dos Encantos, 23 - Forquilha, São Luís/MA, CEP nº 65.052-735, Telefone: (98) 98431-0242, e-mail: rafaelramos355@yahoo.com, representado legalmente por **RAFAEL RAMILSON SOUSA RAMOS**, brasileiro, portador do RG nº 222995020021 SESP - MA e CPF nº 610.062.163-08, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da **Ata de Registro de Preço nº 049/2023**, da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico SRP nº 037/2023/CPL/PMAAP** e do **Processo Administrativo nº 365/2023**, com fundamento da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é Prestação de Serviços de Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos do Laboratório Municipal, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na cláusula 1.2.

1.2. A discriminação segue abaixo:

LOTE 1 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA					
Nº	ITEM	UND	QTD.	Unitário	Total (R\$)

RAFAEL RAMILSON SOUSA

RAMOS:61006216308

Assinado de forma digital por
RAFAEL RAMILSON SOUSA
RAMOS:61006216308

Dados: 2023.11.27 16:56:54 -03'00'



Folhas nº 37
Processo nº 469
Rubrica nº

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA ANUAL, COM AJUSTES DOS PARAMETROS E CALIBRAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DO LABORATORIO MUNICIPAL, ABAIXO RELACIONADOS NA SEDE DO MUNICÍPIO. 01. ANALISADOR HEMATOLOGICO HEMATO- CLIN 5.4; 02. ANALISADOR BIOQUIMICO AUTOMÁTICO SINNOWA SX-260; 03. ANALISADOR BIOQUÍMICO SEMIAU- TOMÁTICO BIOPLUS-2000 04. CENTRÍFUGA DIGITAL LUCADAMA 220 V 05. MICROSCÓPIO BINOCULAR COLEMAN - N107 06. AUTOCLAVE STERMAX BOX DIGITAL 21 LITROS 220V 07. BANHO-MARIA DIGITAL BM-02 127/220-KACIL 08. AGITADOR MULTIFUNCIONAL TS 2000ª 09. COAGULÔMETRO 1 CANAL SEMIAUTOMÁTICO - MAXCOAG 10. AGLUTINOSCÓPIO BAG_100 11. OSMOSE REVERSA COM DEIONIZADOR E COM RESERVATÓRIO 12. ETIQUETADORA SÉRIE ZD220 13. FREEZER PARA PLASMA SANGUÍNEO CPS 10D INDREL 14. CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE SANGUE E PLASMA MODELO BSG 02D INDREL 15. CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO BT 1100/280 BI-OTECNO.	Chamado	1	2.874,05	2.874,05
02	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS POR DESGASTE OPERACIONAL DENTRO DA CONTAGEM CORRETA DOS CICLOS DE USO;	Chamado	3	391,73	1.175,19
03	MANUTENÇÃO CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DEVIDO A FALHAS ELETRÔNICAS, ELÉTRICAS OU HIDRÁULICAS.	Chamado	3	391,73	1.175,19
VALOR TOTAL LOTE I				R\$ 5.224,43	

RAFAEL RAMILSON
SOUSA

Assinado de forma digital por
RAFAEL RAMILSON SOUSA
RAMOS:61006216308

RAMOS:61006216308 Dados: 2023.11.27 16:57:10 -03'00'

Página 2 de 8



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

Folhas nº 38
Processo nº 469
Rubrica nº

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início a partir da data de assinatura do contrato que deverá ter vigência até **31/12/2023**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 5.224,43 (cinco mil, duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e três centavos)**.

3.2. o cronograma de desembolso será conforme serviços prestados, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

020700 SECRETARIA DE SAUDE
10 122 0119 2034 0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

02800 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10 301 0119 2042 0000 MANT. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo do material, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões

RAFAEL RAMILSON
SOUSA
RAMOS:61006216308

Assinado de forma digital por
RAFAEL RAMILSON SOUSA
RAMOS:61006216308
Dados: 2023.11.27 16:57:25
-03'00'

Página 3 de 8



Folhas nº 39
Processo nº 469
Rubrica nº 7

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.2. *Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;*

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material;

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

5.5. O pagamento dar-se-á diretamente na **Conta Corrente nº 22193445-6, Agência nº 0655, Banco Neon.**

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A manutenção Preventiva é aquela realizada com o objetivo de manter em perfeito funcionamento, reduzindo a probabilidade de falhas ou a degeneração do funcionamento de um equipamento, de forma a garantir a continuidade dos serviços prestados pelo Município.

7.2. A Contratada deverá iniciar a manutenção preventiva no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados da emissão da Ordem Execução de Serviço, devendo ser concluída até o décimo quinto dia útil após o início da execução da Ordem de Serviço no local onde funciona o aparelho.

7.3. O prazo para início da Ordem de Serviço para execução de serviços de manutenção Corretiva é de até 24h (vinte e quatro horas) contado a partir da notificação.

7.4. A Contratada será informada da emissão da Ordem de Serviço mediante ligação telefônica, carta, telefone, e-mail, fax, sempre com confirmação de leitura, e sempre dando preferência por meio escrito.

RAFAEL RAMILSON
SOUSA
RAMOS:61006216308

Assinado de forma digital por
RAFAEL RAMILSON SOUSA
RAMOS:61006216308
Dados: 2023.11.27 16:57:45
-03'00'

Página 4 de 8



Folhas nº 410
Processo nº 469
Rubrica nº [assinatura]

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

7.5. Na assinatura do contrato, a Contratada deverá, formalmente, comunicar todos os telefones e e-mails disponíveis para contatos, entre outros, sendo de sua inteira responsabilidade a verificação de seu correio eletrônico.

7.6. As manutenções deverão ser executadas em dias úteis e em horário comercial (08h00 às 18h00).

7.7. A manutenção corretiva se aplicará:

7.7.1. Na ocorrência de qualquer tipo de pane ou falha nas instalações ou equipamentos do sistema objeto do contrato (item 1).

7.7.2. Na constatação pela contratada de defeitos no sistema, decorrente de inspeção técnica realizada durante as manutenções preventivas.

7.7.3. Em atendimento às chamadas emergenciais geradas pela fiscalização do contrato ou pelo corpo técnico-operacional da contratante.

7.8. Os serviços de manutenção corretiva compreendem os consertos a serem realizados nas partes do(s) aparelho(s) que apresentarem defeitos ou quebras.

7.9. A Manutenção Corretiva será executada quando considerada necessária, mediante emissão de Ordem de Serviço pelo Fiscal ou Gestor do Contrato, no âmbito da Secretaria; ou forem detectados problemas pelo técnico da Contratada quando da realização das manutenções preventivas;

7.10. A Contratada deverá solucionar os problemas apresentados em função da manutenção corretiva no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) após o início do atendimento do chamado;

7.11. Caso o prazo de 24h (vinte e quatro horas) ultrapasse o término do horário de expediente da sexta-feira, a contagem será interrompida no término do expediente e retomada ao início do horário de expediente do dia útil seguinte;

7.12. Caso não seja possível a solução do problema em 24h (vinte e quatro horas), a Contratada deverá, às suas expensas, efetuar a substituição do equipamento com defeito por outro, com a mesma capacidade ou superior, em perfeito estado de funcionamento, até que o reparo seja efetuado.

8. CLAÚSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

RAFAEL RAMILSON
SOUSA

RAMOS:61006216308

Assinado de forma digital por
RAFAEL RAMILSON SOUSA
RAMOS:61006216308
Dados: 2023.11.27 16:58:05
-03'00'

Página 5 de 8

[assinatura]



Folhas nº 41
Processo nº 469
Rubrica nº 4

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

- 10.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3 fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5 cometer fraude fiscal;
- 10.1.6 não manter a proposta.
- 10.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.2.2 multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;
- 10.2.3 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.2.6 impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Alegre do Pindaré/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMAAP/MA pelo prazo de até cinco anos;
- 10.2.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 10.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.3.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.3.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMAAP/MA.

RAFAEL RAMILSON
SOUSA
RAMOS:61006216308

Assinado de forma digital por
RAFAEL RAMILSON SOUSA
RAMOS:61006216308
Dados: 2023.11.27 16:58:22
-03'00'



Folhas nº 42
Processo nº 469
Rubrica nº [assinatura]

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. Subcontratar.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

RAFAEL RAMILSON
SOUSA
RAMOS:61006216308

Assinado de forma digital por
RAFAEL RAMILSON SOUSA
RAMOS:61006216308
Dados: 2023.11.27 16:58:38
-03'00'

[assinatura]



Folhas nº 43
Processo nº 469
Rubrica nº 7

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Santa Luzia/MA, responsável pelo Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 27 de Novembro de 2023.

Thays Cristina Oliveira Parga

THAYS CRISTINA OLIVEIRA PARGA

Secretária Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré

RAFAEL RAMILSON SOUSA
RAMOS: 61006216308

Assinado de forma digital por RAFAEL

RAMILSON SOUSA
RAMOS: 61006216308

Dados: 2023.11.27 16:58:54 -03'00'

RAFAEL RAMILSON SOUSA RAMOS

RAFAEL RAMILSON SOUSA RAMOS - MEI

CNPJ Nº 36.954.755/0001-72

TESTEMUNHAS:

1.

[Signature]

CPF:

043.307.803-05

2.

[Signature]

CPF:

713.019.423-34